Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-226/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/52853/2011
PROTOCOLO	**:**	1081994
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 107/2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 16-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

I – Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE com ressalva, do procedimento licitatório, do contrato e aditamento, bem como da prestação de contas da execução financeira contratual, consubstanciada na falta de realização da pesquisa de mercado, à luz do que determina o inciso II do artigo 76, c/c o inciso I do artigo 75, ambos da Lei Complementar TC/MS n. 048/90 e nos termos do artigo 110 do Regimento Interno TC/MS;

II – Pela aplicação da pena de MULTA no total de 100 (cem) UFERMS, ao Senhor José Roberto Felippe Arcoverde, CPF n. 698.465.889-68, residente na cidade de Iguatemi-MS, à Rua Fortunato Fernandes dos Santos, 435, ordenador de despesas à época dos fatos, pela não remessa da pesquisa de mercado, nos termos do inciso XIII do artigo 197 do Regimento Interno TC/MS;

III – Pela CONCESSÃO DE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS para que o responsável do Órgão, nominado no item anterior, recolha ao FUNTC, a multa imposta, bem como, no mesmo prazo, traga aos autos a comprovação do pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela RECOMENDAÇÃO ao responsável pelo órgão para que observe com maior diligência a legislação pertinente, evitando, assim, a ocorrência de falhas como ocorrida nestes autos, sob pena de agravamento da multa imposta, nos termos do inciso VIII do artigo 53 da LC/TCMS n. 048/1990;

V – Pela INTIMAÇÃO dos interessados quanto ao resultado do presente julgamento, nos termos do inciso II do artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms